



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00396/2025/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.103267/2022-92

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

ANÁLISE DO ADITIVO N° 2 AO TERMO DE COOPERAÇÃO ICJ N° 0050.0122958.22.9 (4600673867), QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTITULADO "DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS PARA VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE MEDIDORES DE VAZÃO EM ESCOAMENTO MULTIFÁSICO OPERANDO EM CONDIÇÕES SUBMARINAS NO PRÉ-SAL. EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 116 DA LEI N° 8666/93. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 0050.0122958.22.9 (4600673867), celebrado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, com a interveniência da FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto dilatar o prazo do termo de cooperação em 365 (trezentos e sessenta e cinco dias corridos), sem quaisquer ônus adicionais para a PETROBRAS, bem como promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho (Seqencial 105 - Lepisma).

2. Consta nas CLÁUSULAS SEGUNDA a quinta da minuta em exame:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 2.1. O presente Aditivo tem por objeto: 2.1.1. Dilatar o prazo do termo de cooperação em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. 2.1.1.1. Essa dilatação do prazo, prevista no item 2.1.1, não acarretará quaisquer ônus adicionais para a PETROBRAS. 2.1.1.2. O prazo adicional estipulado no item 2.1.1 será considerado a partir da data seguinte à de encerramento do termo de cooperação ora aditado. 2.1.2. Promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho, com a postergação de atividades previstas pendentes. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES 3.1. Alterar a Cláusula Quinta - Prazo de Vigência, conforme a seguinte redação: “5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 1395 (mil trezentos e noventa e cinco) dias corridos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTÍCIPES.” 3.2. Substituir o Plano de Trabalho original pelo Plano de Trabalho atualizado (Anexo 1), contemplando os ajustes de escopo necessários.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 4.1. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO 5.1. As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Termo de Cooperação ICJ nº 0050.0122958.22.9 (4600673867) e seu Aditivo nº 1, que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo.

3. O Termo de Cooperação nº 5900.0111619.19.9 objetiva a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Evolução da Distribuição do Tamanho de Gotas de Emulsões na Linha de Produção" (Seqencial 95 - Lepisma).

4. Foi também juntado aos autos o **checklist elaborado pela Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios – CECC/DPI/PROAD** (Seqencial 219 – Lepisma), com a seguinte documentação pertinente:

- *Solicitação e justificativa assinada pelo Coordenador do Projeto – Seq. 188*
- *Planilha de reorçamentação – Seq. 215*
- *Planilha de despesas e receitas detalhadas – Seq. 214*
- *Cronograma físico-financeiro – Seq. 186*
- *Ata de aprovação pelo Departamento de Engenharia Mecânica – Seq. 192*
- *Ata de aprovação pelo Conselho Departamental do CT – Seq. 196*
- *Solicitação de isenção de taxas de ressarcimento à UFES e ao DEPE – Seq. 188*
- *Registro do projeto com data de vigência atualizada ou aprovação da prorrogação pela Pró-Reitoria de Origem – Seq. 208*
- *Minuta do termo aditivo com o órgão financiador – Seq. 203*
- *Minuta de termo aditivo com a Fundação de Apoio – Seq. 218*

5. Conforme consta do processo 23068.001239/2025-84, a prestação de contas parcial foi objeto do **Ofício nº 157/2025/DPI/PROAD/UFES**, enviado à FEST em 08/07/2025, concedendo prorrogação de prazo de 40 (quarenta) dias úteis para envio da prestação de contas, com novo prazo até **01/09/2025**.

6. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei no 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

7. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dos limites da análise e manifestação jurídica

8. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, "b" e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como artigo 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021:

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

9. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente.

10. Isso porque a oportunidade e conveniência (mérito administrativo) são de sua inteira responsabilidade, bem como a apreciação dos motivos determinantes, cuja validade, consoante a Teoria dos Motivos Determinantes, fica condicionada à existência dos mesmos, que devem sempre se pautar na busca do atendimento ao interesse público.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. O Acordo de Cooperação constitui o instrumento formal por meio do qual entes públicos estabelecem vínculo cooperativo ou de parceria, quando possuam interesses comuns e condições recíprocas ou equivalentes, com vistas à realização de finalidades de interesse público. Cada participante contribui com sua respectiva parcela de conhecimento técnico, recursos humanos, infraestrutura ou outros meios necessários à consecução do objetivo comum.

12. Diferentemente dos convênios, contratos de repasse ou termos de execução descentralizada, os acordos de cooperação **não envolvem a transferência de recursos financeiros entre os participes**. Em razão da ausência de diploma legal

específico que regulamente de forma abrangente esse tipo de ajuste, aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no **art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993**, ainda aplicável aos acordos firmados sob sua vigência.

13. No caso em análise, verifica-se a **possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação**, bem como de **alteração do Plano de Trabalho**, mediante a celebração de termo aditivo, conforme previsão expressa nas cláusulas do instrumento original (Sequencial 78 – Lepisma):

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução e o cronograma de atividades do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficarão a cargo da EXECUTORA e dar-se-á de acordo com o “Plano de Trabalho”, que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.

2.2 – O desenvolvimento do objeto poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela PETROBRAS, diretamente ou por terceiro contratado, a qualquer tempo, antes, durante e depois da execução.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da celebração, podendo ser prorrogado mediante aditivo firmado pelos partícipes.

5.1.1 – Independentemente do prazo geral, deverá ser observado o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

14. Em razão disso, a prorrogação pretendida, bem como a alteração do Plano de Trabalho, devem observar com exatidão e rigor **os requisitos do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993**, com destaque para a necessidade de descrição clara, precisa e objetiva das modificações no plano aprovado.

15. No caso concreto, o aditivo em exame tem por finalidade **prorrogar a vigência do projeto por 10 (dez) meses**, fixando a nova data de encerramento em **16/01/2027**.

16. A justificativa apresentada fundamenta-se na **necessidade de compatibilização do cronograma de execução com a operacionalização do Centro Tecnológico do Pré-Sal Brasileiro – CTPB/UNIFEI**, cuja entrada em funcionamento sofreu atraso de 12 (doze) meses por razões operacionais, comprometendo o cronograma original de testes.

17. Conforme verificado nos autos, há documentação comprobatória das aprovações internas exigidas pela UFES, a saber:

- Solicitação e justificativa firmadas pelo coordenador do projeto (Seq. 188 – Lepisma);
- Ata de aprovação pelo Departamento de Engenharia Mecânica (Seq. 192 – Lepisma);
- Aprovação pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico (Seq. 196 – Lepisma);
- Aprovação da prorrogação pela Pró-Reitoria de Origem (Seq. 208 – Lepisma).

18. Contudo, ressalta-se que, tratando-se de instrumento tripartite, a prorrogação somente será válida se acompanhada da prévia anuência do órgão financiador (PETROBRAS), a quem incumbe atestar a regular execução do projeto até a data da prorrogação pretendida.

19. Cabe destacar que não compete ao **órgão jurídico atestar a regularidade da execução físico-financeira do projeto** até a data da prorrogação, tampouco substituir a manifestação do financiador quanto à viabilidade técnica e gerencial da extensão do prazo. Tal verificação é de natureza técnica e deve ser realizada pelo setor responsável pela gestão do projeto e confirmada pela PETROBRAS.

20. No tocante ao **mérito administrativo da prorrogação – oportunidade e conveniência** –, reitera-se que essa avaliação incumbe exclusivamente à autoridade gestora, a quem compete **certificar a permanência da vantajosidade da parceria e a adequação da execução contratual até o momento**.

21. A prorrogação de vigência de qualquer instrumento contratual pressupõe que sua execução esteja ocorrendo de forma satisfatória, sendo **responsabilidade do gestor do ajuste formalizar tal avaliação**, com base em documentação técnica adequada.

22. Dessa forma, conclui-se que, desde que mantido o objeto do ajuste, obtida a anuência formal do órgão financiador e assegurada a regularidade da execução do projeto até a data pretendida para a prorrogação, não se identificam impedimentos jurídicos à celebração do Segundo Termo Aditivo.

23.

Ressalta-se, ainda, que:

- a veracidade e a exatidão da justificativa apresentada são de responsabilidade da autoridade que a subscreve;
- a análise quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação constitui juízo de mérito administrativo a ser exercido pelo gestor do ajuste;
- a certificação da execução físico-financeira até a nova data de encerramento incumbe exclusivamente à área técnica e ao órgão financiador.

24.

Assim, à luz dos elementos constantes nos autos e observadas as condições acima, não se vislumbra, sob o prisma jurídico, óbice à formalização do aditivo em exame.

IV- DA MINUTA

25.

A minuta do **Segundo Termo Aditivo** (Seqencial 203 – Lepisma), no que se refere aos seus aspectos formais, apresenta-se como instrumento hábil à devida formalização da prorrogação pretendida.

26.

Contudo, observa-se que a **Cláusula Quinta** encontra-se incorreta quanto à delimitação do prazo de prorrogação, devendo ser **retificada para refletir com exatidão a nova vigência do Termo de Cooperação**, conforme solicitado nos autos.

27.

Recomenda-se, ainda, que a minuta **explicite de forma clara a data de início e de término da prorrogação**, a fim de evitar ambiguidade ou dúvidas na execução contratual.

28.

Quanto ao **préambulo**, os dados relativos aos representantes legais, endereços, documentos e demais informações cadastrais devem ser atualizados com base nos elementos constantes dos autos e registros administrativos pertinentes.

29.

Orienta-se, por cautela, a verificação da **regularidade fiscal e jurídica** das entidades partícipes, com a devida juntada aos autos de **certidões atualizadas**, atestando a inexistência de impedimentos, suspensões, declarações de inidoneidade ou sanções que obstem a contratação com o Poder Público.

30.

Por fim, ressalta-se que este órgão jurídico **não detém competência técnica para a aferição de dados financeiros e operacionais** constantes na minuta, cabendo exclusivamente à **área técnica** analisar a conformidade das informações com os interesses do projeto e da Universidade.

V - CONCLUSÃO

31.

Dessa forma, excluídas análises de natureza técnica, financeira ou orçamentária — que extrapolam a competência legal deste Órgão de Assessoramento — a **Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Espírito Santo**, órgão da Advocacia-Geral da União, **manifesta-se pela viabilidade jurídico-formal** da celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 0050.0122958.22.9**, desde que sejam previamente **cumpridas as recomendações constantes neste parecer** (itens 18/23 e 26/30).

32.

Ressalta-se que **não compete a esta Procuradoria** o juízo de mérito técnico, tampouco a validação de dados operacionais, financeiros ou de execução do projeto, sendo essa responsabilidade da **unidade técnica competente e do órgão financiador**.

33.

Do mesmo modo, a **aprovação jurídica da minuta** ora examinada **não implica validação do conteúdo do Plano de Trabalho**, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade competente ou aos órgãos colegiados internos.

34.

Por fim, este parecer possui natureza opinativa, **não substituindo a deliberação administrativa** pela autoridade responsável, à qual compete a decisão final quanto à celebração do aditivo.

À consideração superior.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068103267202292 e da chave de acesso 502fd666



Documento assinado eletronicamente por HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2748212576 e chave de acesso 502fd666 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-08-2025 13:33. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Procuradoria Federal - PF
Em 01/08/2025 às 13:38

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1175146?tipoArquivo=O>